

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Projeto de Decreto Legislativo nº 1274, de 2004

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Paulo Cunha

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº1274, de 2004, de iniciativa do Senado Federal, tem como propósito autorizar a manifestação popular por meio de referendo, conforme o §1º do art. 35 da Lei 10.826, de 17

de dezembro de 2003, a respeito da proibição do comércio de armas e munição em todo o território nacional. Determina ainda que o referendo ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1573, de 2005, do Sr. Onyx Lorenzoni, foi apensado à proposição original. Basicamente esta proposição busca adiar o referendo para o primeiro domingo de outubro de 2006, mantendo no mais a redação da proposição originária do Senado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise de mérito e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade. Posteriormente, a Mesa deferiu requerimento do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para reformular o despacho inicial a fim de incluir a referida Comissão como competente para a análise do mérito. Esgotado o prazo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para exarar o Parecer, o Presidente da Casa, com fulcro no art. 52, §6º do Regimento Interno, encaminhou a matéria à comissão seguinte.

O Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, João Paulo Cunha, votou favorável ao Projeto de Decreto Legislativo original, com emenda suprimindo a fixação do primeiro domingo de outubro como data para o referendo.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade e o mérito da proposição, nos termos regimentais.

É o relatório.

II- Voto

Quanto à admissibilidade, manifestamos o nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Decreto Legislativo nº 1274/2004 e nº 1573/2005.

Quanto ao mérito, este voto em separado tem como propósito assegurar que a Justiça Eleitoral ao expedir instruções para a realização do referendo, exercendo as atribuições previstas no inciso III, do art. 8º da Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998, assegure **igualdade de condições** entre as correntes de pensamento em oposição durante o período de convencimento da população que antecede a consulta popular.

Apresentamos o Projeto de Lei nº 4.758 de 2005 para que o referendo fosse realizado apenas em outubro de 2010, a fim de que a população tivesse tempo para avaliar as consequências sociais do denominado Estatuto do Desarmamento e assim pudesse decidir, com conhecimento de causa, sobre a relação entre o desarmamento e a criminalidade. Não tendo obtido o apoio necessário a esta pretensão, resta-nos procurar garantir que ambas as correntes de pensamento tenham tratamento isonômico pelos meios de comunicação durante o período de propaganda anterior à consulta popular. Trata-se de matéria polêmica que repercute no cotidiano dos cidadãos bem como na economia nacional, devendo-se resguardar a propaganda de qualquer abuso de poder político, governamental ou econômico. Daí a necessidade de se aplicar, no que couber, as leis eleitorais que regulam a propaganda partidária e eleitoral.

Além disso, ainda tratando do mérito (e não de simples redação) mantemos a pergunta original, de acordo com o Projeto de Decreto Legislativo do Senado, e eliminamos a referência ao primeiro domingo de outubro, a fim de que a Justiça Eleitoral tenha tempo hábil para efetuar os preparativos necessários ao referendo que, em todo caso, será realizado

durante o mês de outubro.

Ante o exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004, na forma do Substitutivo em anexo, e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº1573, de 2005.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Projeto de Decreto Legislativo nº 1274, de 2004

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, referendo de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a comercialização de armas de fogo e munição em território nacional.

Art. 2º O referendo de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no mês de outubro de 2005 e consistirá na seguinte questão: “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”.

§1º Se a maioria simples do eleitorado nacional se manifestar afirmativamente à questão proposta, a vedação constante do Estatuto do Desarmamento entrará em vigor na data de publicação do resultado do

referendo pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§2º O Tribunal Superior Eleitoral, ao expedir instruções para a realização do referendo, aplicará as normas relativas à propaganda eleitoral e partidária com o fim de assegurar igualdade de condições nos meios de comunicação para as correntes de pensamento favoráveis e contrárias ao comércio de armas e munição, durante o período de propaganda que antecede a consulta popular.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2005.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
PTB-SP